NOVABASE

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVABASE, SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

O presente regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da Novabase — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Novabase") de 25 de maio de 2021.

Artigo Primeiro
Composição

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de 3 e um máximo de 19 membros eleitos pela Assembleia Geral por períodos de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. Faltando definitivamente algum administrador, procede-se à sua substituição nos termos seguintes:
   a) Por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;
   b) Não tendo havido cooptação dentro de 60 dias a contar da falta, o Conselho Fiscal pode designar o substituto;
   c) Por eleição de novo administrador.
3. A cooptação e a designação pelo Conselho Fiscal nos termos do número anterior devem ser submetidas a ratificação, na primeira Assembleia Geral seguinte.

Artigo Segundo
Presidente do Conselho de Administração

1. A designação do Presidente do Conselho de Administração compete à Assembleia Geral, mas se esta não o fizer, o Conselho de Administração eleito elegerá o seu Presidente.
2. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
   a) Coordenar os trabalhos do Conselho de Administração;
   b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, velando pela escrita das respetivas atas;
   c) Exercer voto de qualidade;
   d) Zelar pela execução das deliberações tomadas;
3. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o vogal do Conselho de Administração que vier a ser eleito Presidente da Comissão Executiva exercerá as atribuições referidas no número anterior.

Artigo Terceiro
Competências

1. Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos negócios sociais, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:
   a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a Novabase;
   b) Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da Novabase, nos termos e condições que julgar convenientes;
   e) Constituir mandatários da Novabase;
   d) Delegar poderes nos seus membros, nos termos estabelecidos nos Estatutos;

e) Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
f) Representar a Novabase em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
g) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da Novabase, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
h) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
i) Debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da Novabase, incluindo a definição dos níveis de risco considerados aceitáveis
j) Gerir os negócios da Novabase e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outro órgão social.

2. O Conselho de Administração deverá adotar uma política de comunicação de irregularidades que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas.
3. Caberá ao Conselho de Administração explicitar no relatório anual em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.
4. O Conselho de Administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões, designadamente da Comissão Executiva, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.
5. O Conselho de Administração deve promover a avaliação anual pela Sociedade do grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

Artigo Quarto
Delegação de poderes

1. O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores (administradores-delegados) ou numa Comissão Executiva, constituída por 3 a 9 administradores, a gestão corrente da Novabase, devendo para o efeito exarar em ata os respetivos poderes delegados.
2. O Conselho de Administração fixará as atribuições de cada administrador-delegado ou da Comissão Executiva na gestão corrente da Novabase. Quando necessário a delegação numa Comissão Executiva abrangerá todas as competências cuja inclusão não esteja vedada pelo artigo 407° do Código das Sociedades Comerciais.
3. Quando exista uma Comissão Executiva, o seu Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate, nas deliberações deste órgão.
4. A delegação de poderes:
   I. Na Comissão Executiva cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, quando ocorrer alguma das seguintes situações:
      a) Substituição do vogal designado para Presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
      b) Com o termo do mandato do Conselho de Administração que efetuar a delegação.
   II. Num administrador-delegado cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, com o termo do mandato do Conselho de Administração que efetuar a delegação.

5. Nos termos do disposto no artigo 407°, n.° 4 do Código das Sociedades Comerciais, não podem ser delegadas pelo Conselho de Administração as seguintes matérias:
   a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
   b) Cooptação de administradores;
   c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
   e) Elaboração dos Relatórios e contas anuais;
   f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Novabase;
   g) Mudança de sede e aumentos de capital;
   h) Deliberação sobre projetos de fusão, de cisão e de transformação da Novabase.

   Não poderão ainda ser delegadas em Comissão Executiva ou administradores-delegados as seguintes matérias:
   a) Aprovação da estratégia e principais políticas da Sociedade;
   b) A definição da estrutura empresarial do grupo.
6. Quando aplicável, o Conselho de Administração deverá aprovar o regulamento da Comissão Executiva mediante proposta apresentada por esta, devendo tal regulamento ser aprovado nos três primeiros meses após a respetiva nomeação.
7. O Conselho de Administração pode também delegar num ou mais administradores os poderes para a prática de atos em determinadas matérias de gestão ou para executar deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, nos termos a definir em conformidade com a lei.
8. O Conselho de Administração poderá criar comissões ou outras estruturas funcionais sob a sua direção, com vista à melhor execução das suas competências.

Artigo Quinto
Responsabilidade dos Administradores

1. Nos termos do artigo 407.°, n.^{os} 2 e 8 do Código das Sociedades Comerciais, quer um encargo especial atribuído a algum ou alguns administradores ou a Comissões constituídas pelo Conselho de Administração, quer a delegação de poderes de gestão corrente num ou mais administradores (administradores-delegados) ou na Comissão Executiva, não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos nem a responsabilidade dos outros administradores, sendo-lhes aplicável o regime legalmente imposto.
2. Os membros do Conselho de Administração que não sejam administradores-delegados nem integrem a Comissão Executiva (designados por administradores não executivos nem delegados) são responsáveis pela vigilância da atuação do administrador-delegado ou administradores-delegados ou da Comissão Executiva e, bem assim, pelos prejuízos causados pelos atos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do Conselho de Administração para tomar as medidas adequadas.

Artigo Sexto
Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente ou por dois dos seus membros.
2. Sem prejuízo dos casos de reconhecida urgência, estas reuniões serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias e a ordem de trabalhos e documentação de suporte às deliberações serão disponibilizadas com uma antecedência mínima de 1,5 (um virgula cinco) dias.

3. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente, em caso de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria, se esta estiver assegurada através do voto por correspondência ou por procuração.
4. É permitida a participação de um ou mais membros do Conselho através de teleconferência, devendo esse facto constar da respetiva ata. Neste caso os administradores que participam remotamente através de teleconferência são considerados presentes na reunião.

Artigo Sétimo
Quórum e deliberações

1. Com exceção dos casos em que a Lei exija maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos.
2. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

Artigo Oitavo
Conflitos de interesses

1. Os membros do Conselho de Administração não poderão votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Novabase.
2. Sem prejuízo de dever informar o Presidente do Conselho de Administração sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social tal conflito, o membro do Conselho de Administração poderá participar na reunião em que o assunto em causa seja discutido, não podendo contudo votar.
3. Salvo deliberação em contrário, o referido membro poderá ser chamado a pronunciar-se, sem contudo poder votar, devendo prestar toda a informação e esclarecimentos que o Conselho de Administração e/ou os respetivos membros lhe solicitem sobre o assunto,

Artigo Nono
Atas

1. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração zelar pela redação da ata de cada reunião do Conselho de Administração.
2. As atas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que hajam participado nas reuniões a que respeitam.
3. Os membros do Conselho de Administração podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.
4. As atas do Conselho de Administração serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livros próprios.
5. Sempre que tal se torne necessário para assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos, as deliberações do Conselho de Administração serão imediatamente reduzidas a escrito.

Artigo Décimo
Direito a informação dos Administradores

1. Os administradores poderão obter a informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres, mediante solicitação ao Presidente do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado igualmente o acesso aos colaboradores da Sociedade que se revele necessário por

forma a permitir a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Novabase.

2. A Comissão Executiva deverá prestar, atempada e adequadamente, as informações adicionais relativas ao estado da gestão que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal entendam solicitar.
3. De forma a permitir aos administradores não executivos o desempenho das respetivas funções de acompanhamento e vigilância do desenvolvimento das atividades da Novabase, para além da faculdade que lhe assiste de submeterem assuntos para apreciação e deliberação do Conselho de Administração, estes poderão, conjunta ou isoladamente, solicitar aos membros da Comissão Executiva que lhe sejam disponibilizadas as atas das respetivas reuniões, bem como documentação de suporte às decisões tomadas nessa sede, às convocatórias e acesso ao arquivo das reuniões, solicitando tal informação através do Presidente do Conselho de Administração e/ou do Presidente da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada, em tempo útil e de forma adequada.

Artigo Décimo Primeiro
Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração da Novabase.
2. O presente Regulamento pode ser, por mera deliberação do Conselho de Administração, adequadamente revisto e adaptado.